PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO
Fone/Fax: (44) 3256-1133
AVENIDA VALÉRIO OSMAR ESTEVÃO Nº 72 - CEP 86755-000 - ÂNGULO - PARANÁ
CNPJ 95.642.286/0001-15

LEI Nº. 488/2009 DE 14 DE JULHO DE 2009

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de ÂNGULO, Estado do Paraná, para o exercício de 2010, será elaborado e executado observando diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nos termos da presente Lei, compreendendo:

I. As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;
II. A Estrutura dos Orçamentos;
III. As Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
IV. As Disposições sobre a Divida Pública Municipal;
V. As Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VI. As Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VII. Disposições Gerais.

I - DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2010 especificadas no Anexo I – As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal; estabelecidas por programas, objetivos, funções, subjunções, Ações e metas serão encaminhadas como anexo extraordinário no projeto de lei do Plano Plurianual para o quadriênio de 2010 a 2013.

II - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - O orçamento para o exercício financeiro de 2010 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 4º - A Lei Orçamentária para 2010 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações

especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 5º - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22º, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

III - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 6º - O Orçamento para exercício de 2010 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (Arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 7º - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2010 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de calculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 8º - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I. - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II. - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III. - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV. - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recurso.

Art. 9º - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2010, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2009 (Art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 10 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2009.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhara Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 11 - O Orçamento para o exercício de 2010 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 20% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO Nº. 42/1999, art. 5º e Portaria STN Nº. 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2010, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 12 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 13 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 14 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2010 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu

ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 15 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2010, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 16 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em Lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas conforme os prazos estabelecidos nos Termos de Transferências dos Recursos, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 17 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2010, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei Nº. 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 18 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 19 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 20 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2010 a preços correntes.

Art. 21 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN Nº. 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Lei Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Lei do Legislativo Municipal no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 22 - Durante a execução orçamentária de 2010, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2010 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 23 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 24 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2010 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

IV - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 25 - A Lei Orçamentária de 2010 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 26 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em Lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 27 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 28 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante Lei autorizativa, poderão em 2010, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal

aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de Lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de orçamento para 2010.

Art. 29 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2010, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2009, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 30 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 31 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I. - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II. - eliminação das despesas com horas-extras;
III. - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV. - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 32 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 33 - O Executivo Municipal, quando autorizado em Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes

integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 34 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 35 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de Lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2010, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei orçamentária anual.

Art. 37 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 38 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 39 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 40 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ângulo, em 14 de Julho de 2009.

Moisés Gomes da Silva
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGULO

Estado do Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FÍSICAS
Demostrativo I - Metas Anuais
Art 4°, § 2°, inciso II da LRF

2010

R$

ESPECIFICAÇÃO	2010			2011			2012		
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB
Receita Total	7.318.743.65	7.025.769,08	0.004	7.574.899,68	6.958.536,84	0.004	7.840.021,17	6.616.058,34	0.005
Receitas Primárias (I)	7.236.507.70	6.946.825.09	0.004	7.489.785.47	6.880.348.30	0.004	7.751.927.96	6.541.718.00	0.005
Despesa Total	6.476.732.00	6.217.463.76	0.004	6.476.732.00	5.949.726.09	0.004	6.476.732.00	5.465.602.18	0.004
Despesa não Financeira (II)	6.291.732,00	6.039.869,44	0.004	6.291.732,00	5.779.779,37	0.004	6.291.732,00	5.309.483,87	0.004
Resultado Primário (III) = (I - II)	944.775,70	906.955,65	0.001	1.198.053,47	1.100.568,93	0.001	1.460.195,96	1.232.234,13	0.001
Resultado Nominal	-21.488,20	-20.628,02	0.000	-20.270,97	-18.621,54	0,000	-23.107,41	-19.499,94	0,000
Dívida Pública Consolidada	132.511.02	127.206,51	0,000	119.011.02	109.327,20	0.000	102.810.00	86.759,58	0.000
Dívida Consolidada Líquida	-206.037,36	-197.789,54	0.000	-226.308,33	-207.893,82	0.000	-249.415,74	-210.477,63	0.000

Nota :

Cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2010	2011	2012
PIB real (crescimento % anual)	4.00	4.00	4.00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida do Governo (média % anual)	3.50	3.50	3.50
Câmbio (R$/U$$ - Final do Ano)	2.06	2.11	2.18
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,17	4,50	4,50
Projeção do PIB do Estado - R$ milhares	193.450.000.000.00	210.241.000.000.00	228.490.000.000.00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes :

2010	2011	2012
1,0417000	1,0885765	1,1849988

Angulo 14 de julho de 2009

MOISES GOMES DA SILVA
PREFEITO EM EXERCICIO

JOICIMAR ROBERTO BERNARDO
SECRETARIO DE FAZENDA

TEREZINHA CINTRA
TESOUREIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGULO
Estado do Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2010

ESPECIFICAÇÃO	I Metas Previstas 2008 (a)	% PIB	I Metas Realizadas 2008 (b)	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	6.536.821,00	0,00	6.024.443,21	0,004	512.377,79	7,84
Receitas Primárias (I)	6.462.230,59	0,004	6.013.491,32	0,004	448.739,27	6,94
Despesa Total	6.110.821,00	0,004	5.674.816,72	0,003	436.004,28	7,13
Despesas Primárias (II)	5.312.777,09	0,003	5.312.777,09	0,003	0,00	0,00
Resultado Primário (III) = (I-II)	556.409,59	0,000	700.714,23	0,000	144.304,64	25,93
Resultado Nominal	220.061,18	0,000	220.061,18	0,000	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	152.907,23	0,000	66.656,06	0,000	86.251,17	56,41
Dívida Pública Consolidada Líquida	-23.917,52	0,000	-23.917,52	0,000	0,00	0,00

Nota:

PIB EStadual Previsto e Realizado para 2010

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Etadual para 2008	**168.777.000.000,00**
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2008	**168.777.000.000,00**

Angulo 14 de julho de 2009

MOISES GOMES DA SILVA
PREFEITO EM EXERCICIO

JOICIMAR ROBERTO BERNARDO
SECRETARIO DE FAZENDA

TEREZINHA CINTRA
TESOUREIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGULO
Estado do Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores
2010

ESPECIFICAÇÃO	VALOR DE PREÇOS CORRENTES										
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%
Receita Total	5.215.809,46	6.024.443,21	15,50	6.970.232,00	15,70	7.318.743,65	5,00	7.574.899,68	3,50	7.840.021,17	3,50
Receitas Primárias (I)	5.214.337,52	6.013.491,32	15,33	6.891.912,06	14,61	7.236.507,70	5,00	7.489.785,47	3,50	7.751.927,96	3,50
Despesa Total	4.477.068,18	5.674.816,72	26,75	6.476.732,00	14,13	6.476.732,00	0,00	6.476.732,00	0,00	6.476.732,00	0,00
Despesa não Financeira (II)	4.414.248,09	5.312.777,09	20,36	6.291.732,00	18,43	6.291.732,00	0,00	6.291.732,00	0,00	6.291.732,00	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	800.089,43	700.714,23	-12,42	600.180,06	-14,35	944.775,70	57,42	1.198.053,47	26,81	1.460.195,96	21,88
Resultado Nominal	-310.117,01	220.061,18	170,96	-160.631,64	172,99	-21.488,20	-86,62	-20.270,97	-5,66	-23.107,41	13,99
Dívida Pública Consolidada	66.656,06	152.907,23	129,40	147.361,02	-3,63	132.511,02	-10,08	119.011,02	-10,19	102.810,00	-13,61
Dívida Consolidada Líquida	-243.978,70	-23.917,52	0,00	-184.549,16	0,00	-206.037,36	0,00	-226.308,33	0,00	-249.415,74	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR DE PREÇOS CONSTANTE										
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%
Receita Total	4.788.199,98	5.552.837,65	15,97	6.970.232,00	25,53	7.003.582,44	0,48	6.936.562,51	-0,96	6.870.183,92	-0,96
Receitas Primárias (I)	4.989.796,67	5.506.734,11	15,33	6.891.912,06	14,61	6.924.887,75	5,00	6.858.620,88	3,50	6.792.988,15	3,50
Despesa Total	4.110.023,18	5.230.580,63	27,26	6.476.732,00	23,82	6.197.829,67	-4,31	5.930.937,48	-4,31	5.675.538,26	-4,31
Despesa não Financeira (II)	4.224.160,85	4.865.069,11	20,36	5.513.423,39	18,43	6.020.796,17	0,00	5.761.527,44	0,00	5.513.423,39	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	734.495,43	645.860,91	-12,42	600.180,06	-14,35	904.091,58	57,42	1.097.093,45	26,81	1.279.564,76	21,88
Resultado Nominal	-284.692,58	211.292,54	170,96	-160.631,64	172,99	-20.562,87	-86,62	-18.562,73	-5,66	-20.248,94	13,99
Dívida Pública Consolidada	61.191,37	146.814,43	129,40	147.361,02	-3,63	126.804,80	-10,08	108.981,96	-10,19	90.092,05	-13,61
Dívida Consolidada Líquida	-223.976,51	-22.964,49	0,00	-184.549,16	0,00	-197.164,94	0,00	-207.237,32	0,00	-218.562,16	0,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores
2010

Nota :
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICE DE INFLAÇÃO					
2007	2008	2009	2010	2011	2012
4.59	4.15	4.17	4.50	4.50	4.50
VALORES DE REFERÊNCIA					
valor corrente x 1,0893	valor corrente x 1,0415	valor corrente x 1,0417	valor corrente / 1,0450	valor corrente / 1,0920	valor corrente / 1,1412

* Inflação Média (% anual) projetada com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Angulo 14 de julho de 2009

MOISES GOMES DA SILVA
PREFEITO EM EXERCICIO

JOICIMAR ROBERTO BERNARDO
SECRETARIO DE FAZENDA

TEREZINHA CINTRA
TESOUREIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGULO

Estado do Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DAS METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2010

R$

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2008	%	2007	%	2006	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	3.748.733,99	100,00	3.259.413,77	100,00	3.210.612,34	100,00
RESERVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO ACUMULADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**3.748.733,99**	**100,00**	**3.259.413,77**	**100,00**	**3.210.612,34**	**100,00**

Angulo 14 de julho de 2009

MOISES GOMES DA SILVA
PREFEITO EM EXERCICIO

JOICIMAR ROBERTO BERNARDO
SECRETARIO DE FAZENDA

TEREZINHA CINTRA
TESOUREIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGULO
Estado do Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO V - Origem e Aplicação de Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
Art 4°, § 2°, inciso II da LRF
2010

R$

REICETAS REALIZADAS	2008 a	2007 d	2006
RECEITA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Ativos	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	0,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2008 b	2007 e	2006
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	498.750,59	99.836,17	504.615,53
DESPESAS DE CAPITAL	498.750,59	99.836,17	504.615,53
Investimentos	498.750,59	91.836,17	490.215,53
Inversões Financeiras	0,00	8.000,00	14.400,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
Total	498.750,59	99.836,17	504.615,53

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(c) = (a-b)+ (f)	(f) = (d-e)+ (g)	(g)
	-1.103.202,29	-604.451,70	-504.615,53

Angulo 14 de julho de 2009

MOISES GOMES DA SILVA
PREFEITO EM EXERCICIO

JOICIMAR ROBERTO BERNARDO
SECRETARIO DE FAZENDA

TEREZINHA CINTRA
TESOUREIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGULO
Estado do Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DAS METAS FISCAIS
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
Art 4°, § 2°, inciso II da LRF

R$

SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo / Contribuicão	2010	2011	2012	
Incentivo a arrecadação, desconto pagamento a vist	Itpu, Taxas	4.042.00	4.122.84	4.205.29	Reduzir a inadiplencia
Beneficio individual - Aposentados, Pensionistas,	Iptu, Taxas	4.742.82	4.790.24	4.838.14	
Beneficio Individual - Aposentados, Pensionistas,	Tarifa Agua	1.352.80	1.366.59	1.380.52	
TOTAL		**10.137,62**	**10.279,67**	**10.423,95**	

Angulo 14 de julho de 2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGULO
Estado do Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DAS METAS FISCAIS
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas
Art 4°, § 2°, inciso II da LRF

2010

R$

EVENTO	2010
Aumento Permanente da Receita	348.511.65
(-) Transferencias Constitucionais	0.00
(-) Transferências ao FUNDEF	213.990.50
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita(I)	562.502.15
Reducao Permanente de Despesas(II)	0.00
Margem Bruta (III) = (I + II)	562.502.15
Saldo Utilizado (IV)	0.00
Impacto de Novas DOCC	0.00
Margem Liquida de Expansao de DOCC(III-IV)	562.502.15

Notas

-

Angulo 14 de julho de 2009

MOISES GOMES DA SILVA
PREFEITO EM EXERCICIO

JOICIMAR ROBERTO BERNARDO
SECRETARIO DE FAZENDA

TEREZINHA CINTRA
TESOUREIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGULO
Estado do Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
RISCOS FISCAIS

2010

R$

Identificação dos Riscos	2010	Providência	2010
Despesas com contrapartidas nao previstas no orcam	6.500,00	Abertura de credito adicional a partir do cancelamento de dotações e da reserva de contingencia	6.500,00

MOISES GOMES DA SILVA
PREFEITO EM EXERCICIO

JOICIMAR ROBERTO BERNARDO
SECRETARIO DE FAZENDA

TEREZINHA CINTRA
TESOUREIRO

MUNICIPIO DE ÂNGULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IV
OBRAS EM ANDANEBTO E PARALISADAS ATÉ MAIO DE 2009
2010

NUMERO	OBRA	LOCAL	ENDEREÇO	CONTRATO NUMERO	VALOR (R$)				AREA M²	EXECUÇÃO			TERMINO	SITUAÇÃO	%	EMPRESA	PAGAMENTO EFETUADO
					CONTRATO	ADITIVO	CONTRAPARTIDA	TOTAL		INICIO	PRAZO	PRORROGADO					
1	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA	CENTRO	R ANTONIO LAUREANO DA SILVA, SN	0243752-25	102.445,00	-	6.192,62	108.637,62	2.117,88	07/07/2008	180	-	-	-	44,00%	ODILON COMERCIO DE TUBOS PARA ESGOTO LTDA - ME CNPJ: 81.700.868/0001-07	R$ 47.846,28
2	CENTRO DE EVENTOS	CENTRO	R DELMIRO COSTA DE OLIVIERA, SN	0242485-68	140.400,00	-	34.523,04	174.923,04	273,03	05/01/2009	180	-	-	-	25,00%	CONTRUTORA DA VEIGA LTDA CNPJ: 02.479.125/0001-71	R$ 33.094,67